



Estado da Paraíba
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Catolé do Rocha/PB
PAUTA: REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 146

Dia: 29/04/2024

Local: Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social

Horário: 16:00 horas

- Apreciação e resposta sobre documentação da Instituição da unidade de apoio a portadores de câncer – UAPC, em relação a inscrição da mesma no Conselho Municipal de Assistência Social

Participantes:

Daniela Sousa Silva
Dyranatan Lezario da Silva
Suzanna Sandra Maria de Azevedo
Jequie Rapael de A. Santos
Goulane Lucia de Azevedo Lima
Lindayza da Silva Pereira



Estado da Paraíba
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL de Catolé do Rocha/PB
Criado pelo Lei nº 710/1997 e Alterado pela Lei nº 1522 /20

De acordo com a reunião feita no dia 03/04/2024, com o Conselho Municipal de Assistência Social, sobre a pauta:

Apreciação de documentação da Instituição da Unidade de Apoio a portadores de câncer – UAPC.

Na reunião foi sugerido a verificação do CNPJ da instituição junto ao CEAS, e verificar se a mesma esta apta para ser inscrita no CMAS, aonde a presidente do Conselho Municipal de Assistência Social entrou em contato com Francisca do SEDH, e teve resposta em áudios, da mesma (Secretaria Estadual do Desenvolvimento Humano)aonde a mesma explicou o seguinte: em (reprodução de áudios).

Pelo tipo da instituição a mesma trabalha com questão de saúde, mas se no documento da instituição ela é uma instituição predominante na saúde, mas desenvolve atividades na Assistência Social, ela pode se inscrever no CNEAS como no CMAS.

A PRÓPRIA LOAS – (Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.) *Caracteriza os serviços de assistência Social, tem todos os serviços da tipificação e também todas as pessoas que tem direito, com articulação, mobilização direitos e benefícios com essas pessoas com câncer, seja no campo das políticas assistencial, não necessariamente da secretária de Assistência Social, é possível, mas tudo depende como esta o estatuto da entidade.*

ESTATUTO DA UNIDADE DE APOIO A PORTADORES DE CÂNCER EM CATOLÉ DO ROCHA

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - A UNIDADE DE APOIO A PORTADORES DE CÂNCER EM CATOLÉ DO ROCHA, neste ato denominada UAPC, fundada em 10 de setembro de 2005, CNPJ 07.632.386/0001-01, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.011/2006, é uma sociedade civil de serviço social voluntário, de personalidade jurídica e interesse público, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, com prazo de duração indeterminado, que se regerá por este Estatuto e, no que ele for omissivo, pelas disposições legais pertinentes à matéria.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 2º - A UAPC tem por finalidade prestar, gratuitamente, orientação e apoio na prevenção, detecção precoce, diagnóstico e tratamento do câncer, a pessoas carentes domiciliadas no município de Catolé do Rocha.

Parágrafo Único - A UAPC se absterá de toda e qualquer manifestação, explícita ou velada, de caráter ideológico ou político-partidário, e não assumirá posições estranhas à sua natureza e finalidade.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Com vistas a cumprir a sua finalidade social, compete à UAPC:

- I. Organizar o cadastro de pessoas sob suspeita ou portadoras de câncer;
- II. Implantar, no âmbito do município, ações de prevenção do câncer;
- III. Orientar o portador de câncer sobre os seus direitos institucionais;
- IV. Intermediar o acesso ao diagnóstico;
- V. Interceder nos encaminhamentos de pacientes a centros de tratamento especializado;
- VI. Dispor, em Catolé do Rocha, de local adequado e pessoal capacitado para o atendimento à comunidade;
- VII. Manter, na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, Casa de Apoio para o acolhimento de pacientes em tratamento;
- VIII. Estabelecer permanente intercâmbio e parceria com órgãos e entidades das administrações pública e privada, nacionais e estrangeiras, com vistas ao incremento e suporte de suas atividades;
- IX. Recrutar e treinar voluntários para implementar as suas atividades.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/04/2024 | Edição: 79 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 151, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o não reconhecimento das comunidades terapêuticas e entidades de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares como entidades e organizações de assistência social e sua não vinculação ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2024, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), e tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, no Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, no Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, no Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, e nas Resoluções CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, nº 269, de 13 de dezembro de 2006, nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 27, de 19 de setembro de 2011, nº 33, de 28 de novembro de 2011, nº 34, de 28 de novembro de 2011, nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e nº 14, de 15 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e/ou assessoramento e/ou atuam na defesa e garantia de direitos aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º O reconhecimento das entidades e organizações de assistência social como integrantes da Rede Socioassistencial do SUAS ocorre em dois níveis obrigatórios:

- I - inscrição nos conselhos de assistência social dos Municípios e Distrito Federal; e
- II - cadastro concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

Parágrafo único. A certificação de entidade como beneficente de assistência social, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 2021, do Decreto nº 11.791, de 2023, e da Portaria MDS nº 952, de 2023, não constitui nível obrigatório para o seu reconhecimento como integrante da Rede Socioassistencial do SUAS, nos termos do caput.

Art. 3º As ofertas do SUAS são regulamentadas pela:

I - Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

II - Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre o assessoramento e a defesa e garantia de direitos;

III - Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre a promoção da integração ao mundo de trabalho;

IV - Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Parágrafo único. Devem ser inscritas nos conselhos assistência social apenas as entidades e organizações de assistência social com preponderância nas ofertas ao SUAS de serviços, programas, projetos ou ofertas socioassistenciais, que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelas normas a que se refere este artigo.



Art. 4º As comunidades terapêuticas e/ou entidades de cuidado, prevenção, apoio, de mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares, por não atenderem ao disposto nos arts. 1º, 2º e 3º, não integram o SUAS e não devem ser inscritas nos conselhos de assistência social dos Municípios e Distrito Federal nem ter CNEAS.

Parágrafo único. As entidades ou organizações de que trata o caput que também tenham ofertas tipificadas no SUAS pelas Resoluções CNAS nº 109, de 2009, nº 27, de 2011, nº 33, de 2011, e nº 34, de 2011 poderão inscrever ou manter a inscrição apenas das ofertas socioassistenciais, conforme estabelecido no art. 10 da Resolução CNAS nº 14, de 2014.

Art. 5º A certificação e a fiscalização do certificado de entidade beneficente de entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS são de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, nos termos do Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023.

Art. 6º A certificação e a fiscalização do certificado de entidade beneficente para comunidades terapêuticas e/ou entidades de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares são de responsabilidade do MDS, por meio do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas (DEPAD), vinculado à Secretaria Executiva do MDS, nos termos do Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023.

Art. 7º O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos na LOAS far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

§1º O cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de assistência social no SUAS se efetuam por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 3 (três) esferas de governo.

§2º Por não cumprirem os requisitos para atuação no SUAS, as comunidades terapêuticas e/ou entidades de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares não podem ser financiadas com recursos destinados à política de assistência social, por meio dos fundos de assistência social.

Art. 8º Inscrições como entidades ou organizações de assistência social e CNEAS de comunidades terapêuticas e/ou entidades de cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares deverão ser canceladas pela instância local responsável, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH ALVES DALLARUVERA

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Estado da Paraíba
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL de Catolé do Rocha/PB
Criado pelo Lei nº 710/1997 e Alterado pela Lei nº 1522 /2017

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE CATOLÉ DO ROCHA – PB**

ATA Nº 146

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte quatro, 29/04/2024); as 16:00 horas, se reuniram extraordinariamente de maneira presencialmente na sede da Secretaria de Assistência Social na Rua: Cantidiano de Andrade, S.N; centro, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social. Estiveram presentes na reunião os seguintes membros: Sayonara Sandra Maia de Azevedo (Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social); Danilo de Sousa Silva (Representantes Titular dos usuários do SUAS); Denise Rafael de Araújo Dantas (Representante Suplente da Secretaria de Assistência Social); : Railane Érica de Queiroz Lima, (Representante Titular da Secretaria de Educação), Dyanatan Cezário da Silva (Representante Titular da Secretaria de saúde) Havendo quórum a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Sayonara Sandra Maia de Azevedo, deu boas vindas e presidiu a reunião explicando a pauta da reunião anterior, dando ênfase a explicação a representante titular da saúde, Dyanatan Cezária, pois a mesma não teve antes em reuniões passadas para que a mesma ficasse por dentro de todo assunto a ser tratado , motivos esses que levou a ser feita uma reunião extraordinária: **I - Apreciação e respostas sobre documentação da Instituição da unidade de apoio a portadores de câncer – UAPC, em relação a inscrição da mesma no Conselho Municipal de Assistência Social;** Sendo a pauta aprovada pelo colegiado, a presidente do Conselho Municipal de Assistência Social; abordou o que foi sugerido pelas titulares do CMAS); Thallyssa Thannaka da Silva Guimarães (Representante Titular da Igreja Católica); Francisca



Estado da Paraíba
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL de Catolé do Rocha/PB
Criado pelo Lei nº 710/1997 e Alterado pela Lei nº 1522 /2017

Claudia Santos Almeida (Representante da entidade Casa do Idoso); De acordo com o que foi proposto a presidente do CMAS ; Sayonara Sandra maia de Azevedo entrou em contato com Francisca da Secretaria Estadual dos Direitos Humanos, através do Whatzapp, aonde a mesmo lhe orientou por áudios, aonde a presidente abriu os mesmos para que o conselho reunido nesta mesma data pudessem escuta-los; os mesmos estão reproduzidos em forma escrita nesta ata: **Pelo tipo da instituição a mesma trabalha com questão de saúde, mas se no documento da instituição ela é uma instituição predominante na saúde, mas desenvolve atividades na Assistência Social, ela pode se inscrever no CNEAS como no CMAS.**

A PRÓPRIA LOAS – (Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.) Caracteriza os serviços de assistência Social, tem todos os serviços da tipificação e também todas as pessoas que tem direito, com articulação, mobilização direitos e benefícios com essas pessoas com câncer, seja no campo das políticas assistencial, não necessariamente da secretaria de Assistência Social, é possível, mas tudo depende como está o estatuto da entidade.

Depois que foram reproduzidos os áudios da mesma e digitados numa folha para que os mesmos pudessem ler, a presidente do conselho ainda lhe apresentou toda a documentação da entidade, e o estatuto na página 5, que dá ênfase a instituição dentro de algumas normalidades de atuação que vem nos voltar para as normalidades da assistência social;

**ESTATUTO DA UNIDADE DE APOIO
A PORTADORES DE CÂNCER
EM CATOLÉ DO ROCHA**

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - A UNIDADE DE APOIO A PORTADORES DE CÂNCER EM CATOLÉ DO ROCHA, neste ato denominada UAPC, fundada em 10 de setembro de 2005, CNPJ 07.632.386/0001-01, declarada

Estado da Paraíba
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL de Catolé do Rocha/PB
Criado pelo Lei nº 710/1997 e Alterado pela Lei nº 1522 /2017

de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.011/2006, é uma sociedade civil de serviço social voluntário, de personalidade jurídica e interesse público, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, com prazo de duração indeterminado, que se regerá por este Estatuto e, no que ele for omissivo, pelas disposições legais pertinentes à matéria.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 2º - A UAPC tem por finalidade prestar, gratuitamente, orientação e apoio na prevenção, detecção precoce, diagnóstico e tratamento do câncer, a pessoas carentes domiciliadas no município de Catolé do Rocha.

Parágrafo Único - A UAPC se absterá de toda e qualquer manifestação, explícita ou velada, de caráter ideológico ou político-partidário, e não assumirá posições estranhas à sua natureza e finalidade.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Com vistas a cumprir a sua finalidade social, compete à UAPC:

- I. Organizar o cadastro de pessoas sob suspeita ou portadoras de câncer;
- II. Implantar, no âmbito do município, ações de prevenção do câncer;
- III. Orientar o portador de câncer sobre os seus direitos institucionais;
- IV. Intermediar o acesso ao diagnóstico;
- V. Interceder nos encaminhamentos de pacientes a centros de tratamento especializado;
- VI. Dispor, em Catolé do Rocha, de local adequado e pessoal capacitado para o atendimento à comunidade;
- VII. Manter, na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, Casa de Apoio para o acolhimento de pacientes em tratamento;
- VIII. Estabelecer permanente intercâmbio e parceria com órgãos e entidades das administrações pública e privada, nacionais e estrangeiras, com vistas ao incremento e suporte de suas atividades;
- IX. Recrutar e treinar voluntários para implementar as suas atividades.;

De acordo com tudo que está escrito, investigado, analisado, os conselheiros presentes, conversaram e chegaram a conclusão, devido a UAPC ser uma instituição séria, e que vem agindo de forma para que todos vejam seu desempenho, e mesmo averiguando toda documentação chegaram a devida conclusão por unanimidade que a mesma deveria ser inscrita no CMAS; , sendo assim não havendo nenhum outro assunto a ser tratado; Sayonara Sandra Maia de Azevedo encerro essa reunião e lavro essa ata que será assinada por mim e os demais presentes.

Estado da Paraíba
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL de Catolé do Rocha/PB
 Criado pelo Lei nº 710/1997 e Alterado pela Lei nº 1522 /2017



Andreza da Silva Pereira
 Andreza da Silva Pereira
 Secretária Executiva do CMAS

Sayonara S. Maia de Azevedo
 Sayonara S. Maia de Azevedo
 Presidente do CMAS

Nome	Representatividade
Denise Rafael de A. Santos	
Paulane Luiza de Queiroz Lima	
Dyanatan C. da Silva	
Daniele de Sousa Silva	



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 17 DE JULHO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3779 – PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação-Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, para: Aquisição de 01 (um) veículo automotor 0km, ambulância Tipo A, conforme especificações do termo de referência, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 31 de julho de 2024 (quarta-feira). Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 31 de julho de 2024 (quarta-feira). Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383.

E-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br. Edital: www.catoledorocha.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Catolé do Rocha - PB, 16 de julho de 2024.

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação-Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, para: Aquisição de veículo 0 km, tipo Caminhão Semi leve Baú, ano modelo 2024/2025 ou superior, para atender as demandas administrativas da Secretaria Municipal de Educação deste Município. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 01 de agosto de 2024 (quinta-feira). Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 01 de agosto de 2024 (quinta-feira). Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383.

E-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br. Edital: www.catoledorocha.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Catolé do Rocha - PB, 16 de julho de 2024.

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS 008/2024, 16 de julho de 2024.

Dispõe sobre a apreciação e aprovação de Inscrição junto ao CMAS de Entidade e Organização que tratam de direitos socioassistenciais.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 710/1997, alterado pela Lei Municipal Nº 1.522/2017, e

1. CONSIDERANDO o Art. 3º a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/1993
2. CONSIDERANDO a deliberação do colegiado do CMAS que se reuniu em caráter ordinário no dia 15/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inscrição da Entidade "Unidade de Apoio a Portadores de Câncer - UAPC" reconhecendo como uma entidade que oferece serviços, preponderantes de Assistência Social, na garantia de Direitos;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Catolé do Rocha-PB, 16 de julho de 2024.

SAYONARA SANDRA MAIA DE AZEVEDO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



ascom@catoledorocha.pb.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 17 DE JULHO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3779 – PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024

Toma público que fará realizar através do Agente de Contratação-Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, para: Aquisição de 01 (um) veículo automotor 0km, ambulância Tipo A, conforme especificações do termo de referência, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 31 de julho de 2024 (quarta-feira). Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 31 de julho de 2024 (quarta-feira). Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383.

E-mail: licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br. Edital: www.catoleodorocha.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Catolé do Rocha - PB, 16 de julho de 2024.

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024

Toma público que fará realizar através do Agente de Contratação-Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, para: Aquisição de veículo 0 km, tipo Caminhão Semi leve Baú, ano modelo 2024/2025 ou superior, para atender as demandas administrativas da Secretaria Municipal de Educação deste Município. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 01 de agosto de 2024 (quinta-feira). Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 01 de agosto de 2024 (quinta-feira). Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383.

E-mail: licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br. Edital: www.catoleodorocha.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Catolé do Rocha - PB, 16 de julho de 2024.

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS 008/2024, 16 de julho de 2024.

Dispõe sobre a apreciação e aprovação de Inscrição junto ao CMAS de Entidade e Organização que tratam de direitos socioassistenciais.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 710/1997, alterado pela Lei Municipal Nº 1.522/2017, e

1. CONSIDERANDO o Art. 3º a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/1993
2. CONSIDERANDO a deliberação do colegiado do CMAS que se reuniu em caráter ordinário no dia 15/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inscrição da Entidade "Unidade de Apoio a Portadores de Câncer - UAPC" reconhecendo como uma entidade que oferece serviços, preponderantes de Assistência Social, na garantia de Direitos;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Catolé do Rocha-PB, 16 de julho de 2024.

SAYONARA SANDRA MAIA DE AZEVEDO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



ascom@catoleodorocha.pb.gov.br



Estado da Paraíba
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Catolé do Rocha/PB
PAUTA: REUNIÃO ORDINÁRIA 145

Dia: 03/05/2024

Local: Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social

Horário: 14:00 horas

- Apreciação de documentação da Instituição da Unidade de Apoio a portadores de câncer – UAPC.
- Averiguações Unipessoais do PBF do mês de janeiro e fevereiro.

Participantes:

Jaynara Sandra Costa de Azevedo
Thalysa Thomaz da Silva Guimarães
Raiane Luiza de Queiroz Lima
Danilo de Sousa Silva
Denise Rafael de A. Dantas
Andressa da Silva Pereira
Thalysa Thomaz da Silva Guimarães



Estado da Paraíba
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL de Catolé do Rocha/PB
Criado pelo Lei nº 710/1997 e Alterado pela Lei nº 1522 /2017

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL (CMAS) DE CATOLÉ DO ROCHA – PB**

ATA Nº 145

Aos três primeiros dias do mês de maio de dois mil e vinte quatro, 03/04/2024); as 14:00 horas, se reuniram ordinariamente na sede do CREAS, na rua: Américo Hermenegildo nº 75, centro, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, estiveram presentes Sayonara Sandra Maia de Azevedo (Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social); Thallyssa Thannaka da Silva Guimarães (Representante Titular da Igreja Católica); Francisca Claudia Santos Almeida (Representante de entidade Casa do Idoso); Danilo de Sousa Silva (Representantes Titular dos usuários do SUAS); Andreza da Silva Pereira (Representante titular da Secretaria de Assistência Social); Denise Rafael de Araújo Dantas (Representante Suplente da secretaria de Assistência Social); Havendo quórum a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Socia, Sayonara Sandra, deu boas - vindas, e presidiu a reunião , Posteriormente foi realizada a leitura da ata da reunião anterior e todos aprovaram sem ressalvas e realizou a leitura das pautas do dia, quais sejam : **I - Averiguações do unipessoais do PBF do mês de Janeiro e fevereiro; II -Apreciação de documentação da instituição da unidade de apoio a portadores de câncer – UAPC;** Sendo a pauta aprovada pelo colegiado a lista dos Unipessoais foi passada pelas mãos de cada representante presente, para serem analisadas, aonde a representante da Casa do Idoso sugeriu que os nomes presente na lista fosse feito uma articulação com a ACS dos bairros para estarem cruzando informações a respeito de endereços e o mesmos contidos na lista residem realmente só; em relação a apreciação dos documentos da instituição da unidade de apoio aos portadores de câncer (UAPC), toda

CADASTROS REALIZADOS AVERIGAÇÕES UNIPESSOAIS DO PBF

MÊS: FEVEREIRO 2024

ENTREVISTADOR: MARINALVA DA SILVA OLIVEIRA

MATRÍCULA: 141

CPF: 726.166.874-53

NOME	NIS/CPF
Damiana Araújo dos Santos	2988958168
Francisco Targino de Sousa	1264724393
Joalisson de Oliveira Vieira	097.638.864-12
Rivaldo Pereira da Silva	120.470.244-63
Sebastião Alves de Freitas	760.273.684-20

CADASTROS REALIZADOS AVERIGAÇÕES UNIPESSOAIS DO PBF

MÊS: FEVEREIRO 2024

ENTREVISTADOR: LISANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 9687

CPF: 041.829.354-62

NOME	NIS/CPF
Francisca Elias da Silva	16184611608
Jessica Tertulino Assis Alves	20324104892
Luiz Felipe da Silva Brito	16460889474
Maria Paloma Nunes Santos	16371033698
Pedro Manoel da Silva Junior	16078228952
Sebastião Elias da Silva	20963623286
Wesley Camargo Figueiredo Alves	20610417627

CADASTROS REALIZADOS AVERIGAÇÕES UNIPESSOAIS DO PBF

MÊS: FEVEREIRO 2024

ENTREVISTADOR: JOÃO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO

MATRÍCULA: 1020

CPF: 806.339.944-72

NOME	NIS/CPF
Antônio Marcos Dantas	070.136.384-39
Juscelio Lima do Nascimento	21001674555
Raquel Dantas Rodrigues	16574446210
Renato Alves de Assis	101.513.554-44
Victor Jonny Arruda Cabalhero	23619156634
Willian Italo de Figueiredo Alves	20610417635

CADASTROS REALIZADOS AVERIGAÇÕES UNIPESSOAIS DO PBF

MÊS: MARÇO 2024

ENTREVISTADOR: JOÃO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO

MATRÍCULA: 1020

CPF: 806.339.944-72

NOME	NIS/CPF
Natália Lara Ferreira da Silva	123.924.094-55

CADASTROS REALIZADOS AVERIGAÇÕES UNIPESSOAIS DO PBF

MÊS: MARÇO 2024

ENTREVISTADOR: LISANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 9687

CPF: 041.829.354-62

NOME	NIS/CPF
Luciano Teixeira Batista	16365786302

CADASTROS REALIZADOS AVERIGAÇÕES UNIPESSOAIS DO PBF

MÊS: JANEIRO 2024

ENTREVISTADOR: JAQUELINE DE SOUSA DA SILVA

MATRÍCULA:

CPF: 321.566.368-69

NOME	NIS/CPF
Flaviana da Silva Monteiro	16009908834
Francisca Margarida da Silva Lima	20988260551
Daniele Ferreira Amarante	099.594.514-45
Ismael Lima Sá	20610411629
Licioneide Firmo da Silva	16063613596
Marcelo Linhares da Silva	16377941057
Rafaella dos Santos Sousa	16031654556
Sebastião Vieira de Andrade Neto	12479414843

CADASTROS REALIZADOS AVERIGAÇÕES UNIPESSOAIS DO PBF

MÊS: JANEIRO 2024

ENTREVISTADOR: MARINALVA DA SILVA OLIVEIRA

MATRÍCULA: 141

CPF: 726.166.874-53

NOME	NIS/CPF
Ana Ligia Soares Bezerra	16113500730
André Silvestre da Silva	16096025901
Aldenira Venâncio da Silva	16085320680
Conan Davidson F. de Lima	16370624080

Daiane da Silva Melo	16006986257
Edigleison da Silva Araújo	16021490909
Eliane Francisca da Silva	16063454927
Erineide de Oliveira Vieira Muniz	20908805106
Everton Igor de Sousa Silva	16757719757
Francisco Marcos de Souza	16224615021
Francinaldo Gomes	20610412633
Francisca Maria da Silva	16184613325
Francisco Jordano Alves de Melo	15780454276
Gustavo Costa da Silva	21355522961
Janaina Maria de Freitas	16190476245
João Epifanio de Sousa	16063578588
Josenildo dos Santos Bezerra	16184792270
Josileide V. de Oliveira	16198031932
José Lima de Araújo	16052419319
José Amando Lopes	16282757801
Iran Cosme da Silva	21363731671
Lucivan Olimpio Monteiro	16365814683
Mateus Joanatas da Silva	21350035655
Maria de Paiva Ferreira	16398805594
Marilene Vieira da Silva	16439244303
Marcos Suelio dos Santos	12509036736
Mirele Frank Rodrigues Silveira	16466249809
Mirelle da Silva Fonseca	6456602433
Rafael Pereira da Silva	2061041630
Waganer Monteiro Diniz	16546378478

CADASTROS REALIZADOS AVERIGAÇÕES UNIPESSOAIS DO PBF

MÊS: JANEIRO 2024

ENTREVISTADOR: JOÃO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO

MATRÍCULA: 1020

CPF: 806.339.944-72

NOME	NIS/CPF
Gilmar André Aires	16303721959
Gildorio Rodrigo de Oliveira	12837519091
Hellen Alessandra de Sá Bezerra	21319369504
Jailda Luzis da Silva	16063517937
Jaires Figueiredo de Araújo	16078032535
Luzia Pereira de Lima	16363582289
Marco Antônio Paiva da Silva	12347189540
Maria da Conceição Pereira da Silva	14389972193
Maria Nazaré Dantas Silva	16494661514
Maria Redijane de Sousa Santos	16365508795
Valeria Dantas de Paz	23806426321
Ozeni Pereira da Silva	20081899232
Raiane Teodosio da Silva	16540980079



Estado da Paraíba
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Catolé do Rocha/PB
Criado pelo Lei nº 710/1997 e Alterado pela Lei nº 1522 /2017

PARECER TÉCNICO

Parecer de N°:04/2024

O presente parecer está consubstanciado no resultado da visita técnica, realizada no dia 15/04/2024, pelos seguintes membros deste Conselho Municipal de Assistência Social: Sayonara Sandra Maia de Azevedo (Secretária do Conselho Municipal de Assistência Social); Fabricio Vieira Pereira (Representante da Assistência Social); Jamicleuton Maciel (Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social); Marília Limeira(Representante suplente dos trabalhadores do SUAS) Francisca Claudia dos Santos além da Coordenadora do Clube de mães do CAIC Kelva Barreto.

Em visita a sede provisória a AAC (Associação aos Autistas de catolé do Rocha) com nome de fantasia (TEAMO), fundada no dia 07 de novembro de 2023; localizada na rua: José Ferreira da Silva; nº208, bairro: Padre Pedro Serrão.

No local atualmente funciona em uma casa, aonde é designado um quarto para guardar todo material pedagógico e de atividades lúdicas, e toda parte de documentos necessários para os atendimentos dos autistas, o Projeto Teamo, atualmente tem 65 autistas que fazem parte com documentação legalizada, e para fazer parte do mesmo, a criança ou adolescente deve estar laudado e residir na cidade de Catolé do Rocha.

A Associação dos autistas de Catolé do Rocha tem como Presidente a Psicopedagoga Érica Cardoso de Andrade; a associação tem a finalidade de desenvolver atividades que busquem amparo, a proteção e o bem estar de crianças e adolescentes, jovens e adultos que se enquadrem nos transtornos do Espectro Autista, atualmente seu público é composto de uma faixa etária de 1 (ano) e 6 (meses)



Estado da Paraíba
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Catolé do Rocha/PB
Criado pelo Lei nº 710/1997 e Alterado pela Lei nº 1522 /2017

de idade até 16 anos, deixando claro que a associação não tem limite de idade para quem queira fazer parte da mesma.

As atividades da Associação dos autistas de Catolé do Rocha são realizadas 2 (duas vezes) no mês, utilizando os espaços do auditório da Escola Municipal Professora Catarina de Sousa Maia, ou nos espaços da creche Terezinha Pereira Nunes; as atividades são feitas no coletivo utilizando material pedagógico com a presença da fonoaudiólogo, psicopedagoga, psicóloga, essas atividades são oferecidas aos autistas 1(uma) vez por mês, e 1(uma) vez por mês aos pais dos autistas que tem como tema a atividade * Cuidar de quem cuida*, são realizadas por profissionais voluntariamente, pois a mesma não tem recurso próprio para pagar os profissionais, aonde os mesmos recebe apenas uma lembrancinha como gratificação; A divulgação da Associação é feita pelo Instagram e o número da Bio que se encontra na ferramenta de sua divulgação, aonde se encontra todas as postagens de seus encontros mensais,.

Diante do exposto da Associação dos Autistas de Catolé do Rocha (Teamo), sua iniciativa deu-se com o esforço e dedicação de mães atípicas do espectro autista que vem desempenhando com dedicação e esforço uma luta cheia de desafios, mas que nada a impeças de lutar pelo melhor que venha somar junta a sociedade.

Católé do Rocha-PB, 15 de abril de 2024

Jamicleuton Maciel

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



Estado da Paraíba
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Catolé do Rocha/PB
Criado pelo Lei nº 710/1997 e Alterado pela Lei nº 1522 /2017

PARECER TÉCNICO

Parecer de N°:05/2024

O presente parecer está consubstanciado no resultado da visita técnica, realizada no dia 14/06/2024, pelos seguintes membros deste Conselho Municipal de Assistência Social: Sayonara Sandra Maia de Azevedo (Presidente do Conselho de Assistência Social); Andreza da Silva Pereira (Representante Titular da Secretaria de Assistência Social); Denise Rafael de Araújo Dantas (Representante Suplente da Secretaria de Assistência Social); Danilo de Sousa Silva (Representante Titular do Usuários do SUAS); Dyanatan Cezário da Silva (Representante Titular da Secretaria de saúde); Railane Érica de Queiroz Lima (Representante Titular da Secretaria de Educação)

Em visita a sede própria da (Unidade de Apoio a Portadores de Câncer), em Catolé do Rocha na AV: Venâncio Neiva nº 309, 2º andar Shopping de Catolé do Rocha, neste ato denominada UAPC, fundada em 10 de setembro de 2005, CNPJ 07.632.386/0001-01, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.011/2006, é uma sociedade civil de serviço social voluntário, de personalidade jurídica e interesse público, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, com prazo de duração indeterminado, que se regerá por este Estatuto e, no que ele for omissivo, pelas disposições legais pertinentes à matéria.

A UAPC tem por finalidade prestar, gratuitamente, orientação e apoio na prevenção, detecção precoce, diagnóstico e tratamento do câncer, as pessoas carentes domiciliadas no município de Catolé do Rocha; a mesma se absterá de toda e qualquer manifestação, explícita ou velada, de caráter ideológico ou político-partidário, e não assumirá posições estranhas à sua natureza e finalidade.



Estado da Paraíba
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Catolé do Rocha/PB
Criado pelo Lei nº 710/1997 e Alterado pela Lei nº 1522 /2017

Com vistas a cumprir a sua finalidade social, compete à UAPC:

- I. Organizar o cadastro de pessoas sob suspeita ou portadoras de câncer;
- II. Implantar, no âmbito do município, ações de prevenção do câncer;
- III. Orientar o portador de câncer sobre os seus direitos institucionais;
- IV. Intermediar o acesso ao diagnóstico;
- V. Interceder nos encaminhamentos de pacientes a centros de tratamento especializado;
- VI. Dispor, em Catolé do Rocha, de local adequado e pessoal capacitado para o atendimento à comunidade;
- VII. Manter, na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, Casa de Apoio para o acolhimento de pacientes em tratamento;
- VIII. Estabelecer permanente intercâmbio e parceria com órgãos e entidades das administrações pública e privada, nacionais e estrangeiras, com vistas ao incremento e suporte de suas atividades;
- IX. Recrutar e treinar voluntários para implementar as suas atividades.

Na sede em João Pessoa funciona em uma casa com 10 cômodos ,alugada, e tem cinco colaboradoras , sendo 4 (quatro pessoas responsáveis aos acompanhamentos dos pacientes aos hospitais) e 1 (uma coordenadora da casa), na sede em Catolé 1 (acompanhante) e 1 (uma atendente no posto) , a atendente do Posto de Catolé do Rocha Itamara Cortez Costa fica responsável em fazer visitas aos pacientes 3 vezes por semana, as visitas são feitas em uma Honda Biz transporte próprio da Instituição; assim sendo o quadro de colaboradores da instituição fica composto da seguinte forma:

- **Conselho Deliberativo Fiscal:** Dijanildo Ferreira, Geraldo Vieira e Maria das Graças Silva;
- **Diretoria:** Sandra Márcia Azevedo
- **Assessor Técnico:** Jorge Bandeira



Estado da Paraíba
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Catolé do Rocha/PB
Criado pelo Lei nº 710/1997 e Alterado pela Lei nº 1522 /2017

- **Assessor Jurídico:** Eraldo Leite
- **Diretora Administrativa:** Sônia Maria Diniz
- **Secretária:** Heloísa Rafael de Araújo
- **Coordenadora de Acompanhamentos:** Vera Lúcia Oliveira
- **Coordenadora de Atendimentos:** Itamara Cortez Costa
- **Coordenadora de Visitas e Controle:** Edileusa F. Nogueira
- **Diretora Financeira:** Valesca Diniz Vieira
- **Tesoureira:** Terezinha M. Sousa
- **Coordenadora de Arrecadação:** Antônio Batista
- **Coordenadora da Casa de Apoio:** Dóris M. Fernandes

Diante do exposto a Unidade de Apoio a Portadores de Câncer (UAPC) deu-se início por meio de vários encontros, debates e elaboração do Estatuto, esse grupo de voluntários, junto com pessoas dos diversos segmentos colaboraram em prática algo de extrema importância para o bem comum da sociedade no município de Catolé do Rocha, e que nada os impeças de lutar pelo melhor da sociedade .

Catolé do Rocha-PB, 13 de abril de 2024

Sayonara Sandra Maia de Azevedo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



Estado da Paraíba
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Catolé do Rocha/PB
Criado pelo Lei nº 710/1997 e Alterado pela Lei nº 1522 /2017

:



Estado da Paraíba
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Catolé do Rocha/PB
Criado pelo Lei nº 710/1997 e Alterado pela Lei nº 1522 /2017

Catolé do Rocha-PB, 13 de abril de 2024

Jamicleuton Maciel

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social